



<b>Diretoria de Benefícios</b>	<b>Código/Versão PRDCI/03</b>
<b>Programa de Reembolso Parcial de Despesas com Cursos de Idiomas Estrangeiros</b>	<b>Vigência 01/03/2019</b>

<b>SUMÁRIO</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>1. OBJETIVO</b>	<b>02</b>
<b>2. CAMPO DE APLICAÇÃO</b>	<b>02</b>
<b>3. BENEFÍCIO / CONCEITO</b>	<b>02</b>
<b>4. CUSTEIO</b>	<b>02</b>
<b>5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA</b>	<b>02</b>
<b>6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA</b>	<b>02</b>
<b>7. VIGÊNCIA</b>	<b>02</b>
<b>8. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO</b>	<b>03</b>
<b>9. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS</b>	<b>03</b>
<b>10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES</b>	<b>04</b>
<b>11. COORDENAÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>12. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>04</b>
<b>CONTROLE DE REVISÕES</b>	<b>04</b>

## **1. OBJETIVO**

Proporcionar condições para que os associados e seus dependentes AESSP possam freqüentar  **cursos de idioma estrangeiro**

## **2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se aos  **associados titulares** da AESSP e aos seus dependentes.

Observação: O associado não poderá ter dois reembolsos simultâneos. Cada associado somente poderá pleitear o benefício para si ou para um de seus dependentes por vez, inicialmente, por um período máximo de 12 meses.

## **3. BENEFÍCIO / CONCEITO**

O Programa visa o reembolso parcial de despesas com  **curso de idioma estrangeiro**.

## **4. CUSTEIO**

Os recursos financeiros para a manutenção do Programa provêm de dotação orçamentária definida pela Diretoria Executiva, em cada exercício fiscal, disponibilizando para este período o valor de R\$ 70.000,00.

## **5. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

O Programa é administrado pela Diretoria de Benefícios e será avaliado periodicamente, de acordo com os dados do exercício anterior.

As alterações necessárias deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo da AESSP.

## **6. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA**

As inscrições, do associado, no Programa serão realizadas por ocasião da sua admissão no quadro de associados da AESSP.

## **7. VIGÊNCIA DO PROGRAMA**

De 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado a critério do Conselho Deliberativo, respeitando o limite orçamentário.

## **8. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

8.1. Os reembolsos serão realizados, a partir da data de concessão da bolsa (sem efeito retroativo), respeitando o período de vigência do programa.

8.2. As solicitações poderão ser realizadas a qualquer momento por meio de carta de próprio punho ou e-mail, dentro do período de vigência do programa, anexando a declaração de matrícula e a cópia do contrato com a entidade educacional, boleto e comprovante de pagamento.

8.3. O valor do reembolso de cada mensalidade será correspondente a 30% do valor pago e comprovado pelo participante, até o limite de **R\$ 100,00**.

8.4. A concessão do auxílio cessará quando houver desligamento do associado ou indisponibilidade orçamentária da AESSP.

8.5. Não serão ressarcidos os valores referentes à: taxas adicionais, materiais didáticos, juros e multas de mensalidades pagas com atraso.

8.6. Ser associado da AESSP no mínimo há 12 (doses) meses.

8.7. A documentação para reembolso mensal (boleto e comprovante de pagamento) deve estar na secretaria da AESSP até o dia 20 de cada mês. A documentação recebida após esta data será devolvida sem o pagamento do benefício.

## **9. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

9.1. Será considerada, para efeito de concessão do auxílio, a ordem de chegada dos pedidos e disponibilidade orçamentária da AESSP para este programa.

9.2. Em caso de empate terá preferência o associado com maior tempo de filiação na AESSP.

## **10. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES**

10.1. Atender às condições estabelecidas para adesão e observar o regulamento do programa.

10.2. Após o pagamento da mensalidade, encaminhar o comprovante à AESSP, para fins de reembolso. Não serão aceitos comprovantes de agendamento bancário.

10.3. Comprovar sua promoção para o semestre, ano ou módulo seguinte, mediante documento fornecido pela Instituição de Ensino (declaração de matrícula).

10.4. Assumir as despesas adicionais decorrentes da realização do curso, não referentes à mensalidade estabelecida.

10.5. Assumir integralmente as mensalidades que se efetivarem fora do período de vigência do programa.

## **11. COORDENAÇÃO**

11.1. Caberá à AESSP a coordenação do Programa, que analisará os pedidos de adesão e emitirá os respectivos pareceres.

11.2. Os casos omissos ou excepcionais, verificados na aplicação deste procedimento, serão analisados e submetidos ao Conselho Deliberativo.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A concessão do benefício será autorizada após análise e parecer favorável da Diretoria da AESSP e estará sujeita a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim, podendo a AESSP, a seu critério, suspender a qualquer momento os reembolsos previstos neste Programa, por prazo indeterminado.

## **CONTROLE DE REVISÕES**

<b>VERSÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>NATUREZA DA ALTERAÇÃO</b>
03	01/03/2019	Terceira Emissão